



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
Campus Teixeira de Freitas

JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE AO PROCESSO ELEITORAL PARA
ESCOLHA DE COORDENADORES DE CURSO - EDITAL 2013/2

A Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria Nº 35, de 19 DE SETEMBRO DE 2013, do *Campus* Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, analisa Recurso impetrado pela docente **Silvana da Silva Cardoso**, Matrícula Siape 2616361, que solicita retificação e reabertura do EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL 2013/2.

A requerente fundamenta seu pedido apoiada nas seguintes argumentativas:

- Não existência de critérios mínimos de número de votos para validação do pleito, o que torna pouco representativa a escolha do candidato por parte dos eleitores, já que votos brancos e nulos serão computados.

O EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL 2013/2, que estabelece normas e procedimentos necessários à realização do processo eleitoral para escolha dos Coordenadores de Curso, preceitua, na seção **13. DOS RESULTADOS**, subitem 13.2, o seguinte:

Concluída a apuração e contagem dos votos, serão considerados como titulares os candidatos eleitos que obtiverem o maior número de votos, e como suplentes, o segundo mais votado, em cada categoria.

Sendo assim, há critérios mínimos estabelecidos pelo Edital 2013/2, qual seja: **maior número de votos**, simples. Não há menção de que os votos brancos e nulos serão computados. Os candidatos serão eleitos por maioria simples dos votos válidos e os votos brancos e nulos não serão computados porque não são considerados votos válidos.

- Coincidência do período de inscrição no pleito com o encerramento do semestre letivo, refletindo, assim, em ausência de candidatura de um dos cursos e candidaturas únicas para outros dois.

O EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL 2013/2 encontra-se aberto até a finalização do processo de escolha dos Coordenadores de Curso, para os cursos técnicos em Agropecuária e Florestas.


A Comissão Eleitoral entende que a solicitação da impetrante é de que sejam reabertas as inscrições. Há que se considerar que não houve falha nos procedimentos do EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL 2013/2, único motivo que justificaria a alteração do Edital ou suspensão do processo; além disso, o documento foi lançado no dia 19 de setembro de 2013, em reunião ordinária da categoria, estabelecendo como período para inscrição de candidatos o prazo de cinco dias úteis e letivos. O referido Edital foi amplamente divulgado: no site do Instituto e no site do *Campus*, nas redes sociais (Facebook), no e-mail funcional de cada um dos servidores e afixado nos murais do *Campus*. Considerando que não foi exigido dos aspirantes a candidatos

mais que o preenchimento simples de requerimento de inscrição, sem necessidade de apresentação ou anexação de demais documentos e que houve tempo hábil para conhecimento do processo e inscrição de candidatura, o que totalizaram 7 (sete dias letivos), conclui-se na improcedência da argumentativa.

SENDO ASSIM:

A Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria N° 35, de 19 DE SETEMBRO DE 2013, do *Campus* Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE: INDEFERIR** recurso supracitado interposto pela docente **Silvana da Silva Cardoso**, Matrícula Siape 2616361.

Teixeira de Freitas-BA, 03 de Outubro de 2013.


Mauriceia Costa Carvalho Barros
(Presidente da Comissão Eleitoral)

Laikui Cardoso Lins
(Membro da Comissão Eleitoral)

Livia Maria A. M. Facuri
(Membro da Comissão Eleitoral)